DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex)

TC: 007.746/2016-4

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), de que trata o § 3º do art. 1º da Resolução TCU 241, de 26 de janeiro de 2011, c/c o art. 32 da Resolução TCU 259, de 7 de maio de 2014, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Luiz Antônio Trevisan Vedoin	5/11/2015	Acórdão 4.542/2014-TCU-2ª Câmara (condenatório) Acórdão 8.663/2015-TCU-2ª Câmara (recurso de reconsideração) Acórdão 8.175/2016-TCU-2ª Câmara (embargos de declaração) Acórdão 9.228/2016-TCU-2ª Câmara (embargos de declaração)
Santa Maria Comércio e Representação Ltda.	5/11/2015	
Revelino Braz Trevisan	23/6/2016	

2. Informo que o Ofício 1966/2014, de 8/9/2014, bem como o Ofício 540/2016, de 24/5/2016, foram endereçados diretamente ao responsável Sr. Revelino Braz Trevisan, em razão de habilitação de representante legal aos autos *a posteriori*, em 9/6/2016. Ademais, cabe esclarecer que os endereços utilizados nessas comunicações divergem daquele constante do banco de dados da Receita Federal, conforme observação da ficha de informações pessoais, suportada com elementos comprobatórios acostados. Da mesma forma, não há que se falar em menção ao advogado no *decisum* condenatório e no acórdão que apreciou o recurso de reconsideração.

3. Esclareço que o endereço do procurador Ivo Marcelo Spínola da Rosa, representante legal dos responsáveis Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda., ao qual foram dirigidas as comunicações a eles destinadas, diverge daquele constante das procurações em razão de alteração *a posteriori*, conforme elementos comprobatórios juntados aos autos.

4. Ademais, cabe mencionar o efeito suspensivo inerente ao recurso de reconsideração interposto, razão pela qual se materializa o trânsito em julgado quando da ciência do Acórdão 8.663/2015-TCU-2ª Câmara.

Secex-MT, em 19 de outubro de 2016.

(*Assinado eletronicamente*)
ANDRÉ DE OLIVEIRA ACEVEDO
AUFC – Mat. 7593-0
Assessor
(Subdelegação de Competência, cf. art. 3º, § 1º, alínea "f", da Portaria-Secex-MT 14, de 14/10/15)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56463193.